



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx. P. 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2013

PROCESSO Nº 03/2013

Razão Social:	_____
C.N.P.J. Nº:	_____
Endereço:	_____
E-mail:	_____
Cidade:	_____ Estado: _____ Fone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato:	_____

RECEBEMOS ATRAVÉS DO:
ACESSO À PÁGINA www.camaratupa.sp.gov.br
NESTA DATA, CÓPIA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DA LICITAÇÃO
ACIMA IDENTIFICADA.

Local: _____, _____ de _____ de 2013.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Secretaria Legislativa de Finanças e essa empresa, solicito de V. Sa., preencher o recibo de entrega do Edital e remeter à CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃ, por meio do Fax nº (14) 3404-2000.

A não remessa do recibo exime a Secretaria Legislativa de Finanças da CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃ, de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais.

ANTONIO ALVES DE SOUSA
Presidente



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx. P. 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2013 PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2013

1 – PREÂMBULO

1.1 A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ** torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Ato da Mesa nº 21/2012, encontra-se aberta a licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** - tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e que, às **10:00h, do dia 20 de março de 2013** na Sala de Reuniões da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, situada à Praça da Bandeira, nº 222, Centro, Tupã/SP, receberá documentação e propostas para o Pregão Presencial nº 03/2013, objetivando **contratação de empresa para fornecimento e instalação de equipamentos de informática destinados ao Legislativo**, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I – Termo de Referência, autorizada pelo Processo Administrativo nº 09/2013, e com atuação do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 45/2012, de 04 de dezembro de 2012.

1.2 - O recebimento dos envelopes “01”, contendo as Propostas de Preços dos interessados e envelopes “02”, contendo a Documentação de Habilitação dos interessados dar-se-á até às **10:00h, do dia 20 de março de 2013**, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã.

1.3 – O início da sessão de disputa de preços dar-se-á no mesmo local, imediatamente após o recebimento dos envelopes “01” contendo as Propostas de Preços.

2 – OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto **contratação de empresa para fornecimento e instalação de equipamentos de informática destinados ao Legislativo**, conforme especificações e quantitativos no **Anexo I – Termo de Referência**.

3 - AQUISIÇÃO DO EDITAL

3.1 – O presente edital poderá ser obtido através do site www.camaratupa.sp.gov.br e demais informações poderão ser obtidas, na Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, situada à Praça da Bandeira, nº 222, Centro, Tupã/SP, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 18:00 horas, ou ainda, através do e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br e do telefone (14) 3404-2000.

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 – Poderão participar da presente licitação as empresas interessadas regularmente estabelecidas no país e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e seus Anexos.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx. P. 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

4.2 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3 - Na presente licitação é vedada à participação de empresas em consórcio e a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.

4.4 - As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.5. – A participação neste certame importa ao proponente na irrestrita e irrevogável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá prestar os serviços objeto da presente licitação conforme as condições fixadas contratualmente.

5 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a Licitante deverá apresentar um representante para credenciamento, da seguinte forma:

5.1.1 No caso do representante ser **sócio-gerente ou diretor da empresa**, o mesmo deverá apresentar o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social; (conforme subitem 8.1.1 a)

5.1.2 Caso o representante **não seja sócio-gerente ou diretor**, o seu credenciamento farse-á mediante:

a) Carta de Credenciamento (conforme modelo do **Anexo II**, sendo que a mesma deverá ser assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa, **cuja comprovação farse-á através da apresentação, antes da abertura dos envelopes propostas**, do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (conforme subitem 5.1.1), ou

b) Instrumento Público de Procuração, que conceda ao representante poderes legais, ou

c) Instrumento Particular de Procuração, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:

5.2 - Se for concedido **pelo sócio-gerente ou diretor**, esta condição deverá ser comprovada conforme descrito no subitem 5.1.1 desde edital.

5.3 - Se for assinada por outra pessoa, que **não seja sócio-gerente ou diretor**, a mesma deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á através dos documentos que comprovem tal condição.

5.3.1- A Carta de Credenciamento, Instrumento de Procuração (Público ou Particular), juntamente com os documentos da sua comprovação, deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão, fora dos envelopes de preços e da documentação.

5.3.2 - Para exercer o direito de formular lances no pregão, é obrigatória a presença de representante legal da licitante à sessão pública referente ao mesmo.

5.3.3 - Cada Credenciado poderá representar apenas uma empresa, o qual deverá estar munido de Cédula de Identidade.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx. P. 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

5.3.4 - Tanto na Credencial como no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverá constar, expressamente, **o poder para formular lances, negociar descontos e praticar todos os atos inerentes ao certame**, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

5.4 – Todos os licitantes deverão apresentar ou assinar perante a Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes, a **Carta de Credenciamento e a Declaração de Requisitos de Habilitação – Anexos II e III**. A ausência da declaração ou recusa em assiná-la, constitui motivo para a exclusão da Licitante do certame.

5.5. - Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos do item 5.4 deste Edital, terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. A Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

5.6 - Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 - Os Envelopes “01” e “02”, contendo respectivamente a proposta de preços e a documentação referente à habilitação, deverão ser entregues nas datas, horários e local indicado neste edital, devidamente lacrados, constando na face de cada qual os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 : “PROPOSTA DE PREÇOS”

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Pregão Presencial nº **03/2013**

Abertura: 20/03/2013 às 10:00 horas

(Razão Social da Proponente e CNPJ)

ENVELOPE 02 : “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Pregão Presencial nº **03/2013**

Abertura: 20/03/2013 às 10:00 horas

(Razão Social da Proponente e CNPJ)

7 - DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”

7.1 - No Envelope “Proposta de Preços” constará a carta-proposta que deverá:

7.1.1 - **Ser OBRIGATORIAMENTE apresentada** em 01 (uma) via, impressa por computador, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da Proponente.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx. P. 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

7.1.2. - Indicar a razão social da Proponente, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF) telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, número da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame, bem como, a qualificação do representante da Licitante, para fins de assinatura do contrato, quando for o caso.

7.1.3 - Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso não apresente prazo de validade será este considerado.

7.1.4 - Prazo de entrega de no máximo 30 (trinta) dias, contados da data da abertura do envelope proposta.

7.1.5 - Conter descrição precisa do objeto, com marca, e demais elementos indispensáveis a sua caracterização devendo atender as especificações mínimas constantes no **Anexo I** deste edital.

7.2 – As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da forma seguinte:

7.3.1 - Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

7.3.2 - Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

7.3.3 - Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

7.3.4 - Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

7.3.5 - O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o desconto a ser concedido.

8. DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

8.1 - O envelope “02”, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal deverá conter:

8.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores;

b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

d) Declaração conforme modelo constante no **Anexo IV** ao presente edital.

8.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, através de apresentação do alvará de funcionamento do estabelecimento pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;



Câmara Municipal da Estância Jurística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx. P. 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

- c) prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), conforme Lei nº 12.440/11 de 07 de julho de 2011.

8.1.3 – Para comprovação da Capacitação Técnica:

a) Certidão Apresentar no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público, comprovando que a licitante já contratou com a administração pública cumprindo com todas as obrigações contratuais. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante, número de CNPJ e o nome do responsável pelo mesmo.

8.2 - Os documentos necessários à habilitação dos proponentes poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.3 - Os documentos que não tiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data assinalada para a data de abertura do Pregão.

8.4 - Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a Proponente inabilitada.

9 - DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1 - O Pregoeiro declarará aberta a sessão iniciando-se a fase de credenciamento, conforme Item “5”.

9.2 - Estando de posse da relação das Licitantes credenciadas o Pregoeiro fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, as Proponentes credenciadas poderão ofertar lances durante a sessão do pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

9.3 - Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feita a sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do Edital e posterior rubrica pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx. P. 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

9.4 - Cumprido o Item 9.3, serão desclassificadas as propostas que:

- a) forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
- b) apresentarem preços globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;
- c) apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou condições de prestação dos serviços, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais Licitantes;

9.5 – Para fins de classificação das propostas, será considerado o **menor preço por item**.

9.6 – O Pregoeiro procederá à classificação da proposta de **menor preço**, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais.

9.7 - Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item 9.6, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, até o máximo de três, quaisquer que tenham sido os valores oferecidos.

9.8 – Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme item 9.7, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Às Licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor.

9.9 – A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

9.10 - O lance, para ser aceito, deverá ser inferior ao anterior ou da proposta escrita de menor preço.

9.11 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.12 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas no item 18 do presente edital.

9.13 – Caso não haja oferta de lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Proponente para que seja obtido melhor preço.

9.14 - Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

9.15 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

9.16 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela Licitante que a tiver formulado.

9.17 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Pregoeiro.

9.18 - Se a Proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro negociará diretamente com a Licitante melhor classificada e posteriormente examinará o seu envelope



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx. P. 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

“Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.

9.19 – Na ocorrência do disposto no item 9.18, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Proponente para obtenção de melhor preço, nas condições fixadas no item 9.16.

9.20 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Licitantes Credenciados presentes e membros da Equipe de Apoio. Os envelopes das demais Proponentes ficarão de posse da Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

9.21 – A Licitante vencedora, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, deverá apresentar nova Proposta contendo adequação ao valor obtido através da negociação efetuada ou na fase de lances verbais.

9.22 - Caso haja licitantes enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, existindo empate ficto (valor até 5% acima da proposta inicialmente vencedora), a microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada poderá ofertar novo lance, no prazo de 15 minutos, conforme disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - Declarada a vencedora, qualquer Licitante, desde que motivadamente e ao final da sessão, poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar as contra-razões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A falta de manifestação importará a decadência do direito de recurso.

10.2 - O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, iniciando-se com a manifestação motivada do recorrente de sua intenção, devendo ocorrer imediatamente pós a declaração do vencedor do certame, podendo ser formulado verbalmente na sessão ou por escrito, neste caso, deverá ser protocolizado e dirigido ao Presidente da Câmara de Vereadores de Tupã/SP por intermédio do Pregoeiro, que prestará as informações no prazo de **03** (três) dias úteis, cabendo à Autoridade Superior julgá-lo em igual prazo.

10.3 - O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela Autoridade Superior, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 – Acatado(s) o(s) recurso(s) pelo Pregoeiro ele procederá a adjudicação do objeto à Proponente vencedora.

10.5 - Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à Licitante vencedora.

10.6 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito com a competente prova de recebimento.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx. P. 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

11 - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1 - Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão. Cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis.

11.2 - Acolhida a petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

12 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1 - No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o **Menor Preço por item**.

12.2 – O resultado do julgamento do presente procedimento licitatório será feito mediante a publicação no órgão oficial do Município de Tupã/SP.

13 - DO REAJUSTE

13.1 - O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação será fixo, podendo ser reajustado somente quando houver rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente motivado e comprovado.

14 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 – O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica.

14.2 – As despesas correrão à conta dos recursos de dotações orçamentárias do orçamento vigente da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã/SP, conforme abaixo discriminado:

1. PODER LEGISLATIVO

01. Câmara Municipal

01.031.0001.2.001.000 Manutenção da Câmara

4.4.90.52.00. Equipamentos e Material Permanente

14.3 – Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 14.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

15 – PRAZOS

15.1 - O prazo para a execução do contrato objeto da presente licitação será até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

15.2 - Adjudicado o objeto da presente licitação, a Câmara de Vereadores de Tupã/SP, convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx. P. 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

15.3 - Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou negar-se a cumprir o objeto deste Edital, o Pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer (em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

15.4 - Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

15.5 - Os prazos de que tratam os itens 15.1 e 15.2, poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57, inciso II e nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

16. DA VIGÊNCIA, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

16.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura;

16.2. DA CONDIÇÃO GERAL:

16.2.1. A licitante contratada deverá providenciar os serviços de instalação e a entrega dos equipamentos em condições de funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

16.2.2. A mão de obra de instalação e configuração dos equipamentos, obedecerá o **Anexo I**.

16.2.3. A Contratada deverá se encarregar do treinamento de pessoal, do uso e da manutenção dos equipamentos, conforme necessário, a fim de garantir o funcionamento ininterrupto dos serviços relacionados aos equipamentos.

16.2.4. Caberá a Contratada fornecer todos os cabos, conectores e outros materiais para o funcionamento dos equipamentos.

16.2.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

16.2.6. Durante a vigência do contrato a Contratada deverá prestar assistência técnica permanente, visando garantir a qualidade e garantia dos equipamentos.

16.3. LOCAL DE ENTREGA:

16.3.1. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados no edifício da Câmara localizada na Praça da Bandeira, nº 222 – Tupã/SP, e será acompanhada pelo Diretor Legislativo de Patrimônio.

17 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

17.1. O **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ** se reserva o direito de aceitar produto(s) com especificação superior à proposta oferecida pela(s) licitante(s) vencedora(s), caso aconteça uma das situações a seguir:

a) Caso no momento da entrega dos produtos, a licitante vencedora encontre dificuldades para o cumprimento do apresentado na proposta técnica, devido a não



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx. P. 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

continuidade de produção de algum componente, desde que a qualidade dos componentes seja superior à oferecida na Proposta, a critério exclusivo da **Câmara**.

b) Caso no momento da entrega dos produtos, a licitante vencedora ofereça uma configuração superior à oferecida na Proposta, a mesma passará por testes e aprovações e poderá ser aceita desde que não traga ônus para esta Câmara.

1. **Todos os materiais deverão:**

a) Ser fornecidos com os cabos, acessórios, conectores, interfaces, parafusos, suportes, "drivers", programas de configuração e demais dispositivos necessários ao seu perfeito e efetivo funcionamento.

b) Estar acompanhados de documentação completa (manuais, diagramas, termos de garantia, etc.) e atualizada, em português, necessária à instalação e operação dos mesmos. Não serão aceitas cópias de qualquer tipo; a documentação deverá ser fornecida em sua forma original.

c) Possuir garantia contra defeitos de montagem de hardware.

d) Ser acondicionados conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor. Na parte externa das embalagens, deverá ser afixada etiqueta constando o número de série do(s) equipamento(s) (no caso do microcomputador, deverá constar o número de série da CPU, do teclado e do monitor), além de espaço em branco, reservado para identificação pela **Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã**, do(s) número(s) do(s) patrimônio(s) a ser(em) recebido(s).

17.2. Após a entrega dos materiais pela(s) licitante(s) vencedora(s), a **Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã** submeterá os mesmos à verificação quanto às especificações constantes deste Convite e da Proposta. As verificações serão realizadas a critério da Câmara, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, pelo critério de amostragem.

17.3. Ressalta-se a importância de não haver divergência entre o material entregue e o especificado na Proposta. Se isso ocorrer após a verificação, com materiais fora do especificado, a empresa deverá substituir o(s) material(ais) em, no máximo, **15 (quinze)** dias contados do recebimento da comunicação de recusa, após o que serão realizados novos testes.

17.4. Após a verificação, o Diretoria de Patrimônio emitirá Termo de Aceite Definitivo dos equipamentos, em duas vias, que serão assinadas pelo Diretor de Patrimônio do Legislativo.

17.5. As licitantes deverão atentar para os artigos 18 e 66 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17.6. Será de inteira responsabilidade da licitante a omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto licitado.

17.7. **Instalação dos materiais:** Os técnicos da(s) licitante(s) vencedora(s) serão requisitados para efetuar a instalação e configuração dos materiais, na Praça da Bandeira, 222, em Tupã-SP, devendo o atendimento ser realizado, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, a partir da abertura do chamado técnico, devendo também realizar a instalação do sistema operacional Windows, software MS Office e demais programas fornecidos pela Câmara Municipal de Tupã.

17.8. **Prazo e Horário de Atendimento do chamado técnico em garantia:** Caso o(s) material(is) apresente(m) defeito, durante o prazo de garantia, a licitante vencedora deverá



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx. P. 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

atender o chamado técnico em, no máximo, 1 (um) dia útil. Não sendo resolvido o defeito após 24 (vinte e quatro) horas contadas do atendimento, ou se houver necessidade de reparos fora das dependências da **Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã**, a licitante vencedora deverá colocar à disposição deste, material(is) de igual ou superior capacidade e desempenho, durante o prazo de execução do reparo, que não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias corridos.

17.9. O atendimento deverá ser feito das 08:00 às 18:00 horas de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

17.10. Havendo necessidade de reinstalação do sistema operacional Windows, software MS Office, e demais programas fornecidos pela Câmara Municipal de Tupã, a licitante vencedora será responsável pela mesma.

17.11. Caso a licitante vencedora esteja localizada fora da Cidade de Tupã, a mesma deverá fornecer o número do telefone da central de atendimento, de modo que a Câmara não assumas as despesas referentes às ligações interurbanas (0800).

17.12. A licitante vencedora deverá prestar assistência técnica, oferecendo, nos casos de descredenciamento de Centros de Assistência Técnica, nova opção nas mesmas proximidades em substituição à anterior.

18 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

18.1 – Ocorrendo atraso injustificado no cumprimento parcial das obrigações objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor total da nota fiscal/fatura do mês correspondente à ocorrência, por dia de atraso. Os períodos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas, equivalerão a um dia de atraso.

18.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara de Vereadores de Tupã/SP poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

18.3 - Havendo desistência do lance ofertado, será aplicado à proponente a multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

18.4 - O atraso injustificado no pagamento por parte da contratante gerará multa para a mesma no valor de 2% (dois por cento) mais juro mensal de 1% (um por cento).

18.4.1 - As penalidades previstas no item 16.4 serão somente sobre a parcela vencida.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - É facultado ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que verificável de imediato.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx. P. 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

- 19.2 - Fica assegurado à Câmara de Vereadores de Tupã/SP, mediante justificativa, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.
- 19.3 - Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 19.4 - Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 19.5 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da Câmara de Vereadores de Tupã/SP.
- 19.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 19.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara de Vereadores de Tupã/SP.
- 19.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.
- 19.9 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.
- 19.10 - A Adjudicatária é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º, do artigo 65, Lei Federal nº 8.666/93.
- 19.11 - A Administração poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante. Neste caso, o Pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.
- 19.12 - Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Pregoeiro, na Praça da Bandeira, 222 – Centro, Tupã/SP, CEP: 17.600-380, fone e fax (14) 3404-2000.
- 19.13 - Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da Comarca de Tupã/SP, com exclusão de qualquer outro.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx. P. 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

19.14 – Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos proponentes presentes.

19.15 - Os documentos apresentados pela Câmara Municipal são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado específico e válido.

20 – ANEXOS DO EDITAL

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II – Credenciamento;
- Anexo III – Declaração de Habilitação;
- Anexo IV – Declaração conjunta de inidoneidade, de que não emprega menor e de responsabilidade;
- Anexo V - Minuta do contrato.

Tupã, 08 de março de 2013.

Antonio Alves de Sousa
Presidente